



Proc. n.º	0058 / 84
fls.	02
<i>Damasceno</i>	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 281 / GP / RO

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 28 DE MARÇO DE 1984.

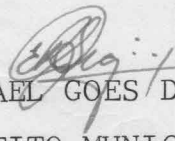
Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 36 de 28 Março de 1984, que dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança no Quadro e Tabela Permanente da Prefeitura Municipal, a fim de que receba a dought análise e deliberação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Outrossim, solicitamos que para análise e de liberação da presente matéria, seja dado o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31 de dezembro de 1981.

No ensejo, aproveitamos para externar nossos sinceros votos de agradecimentos.

Atenciosamente

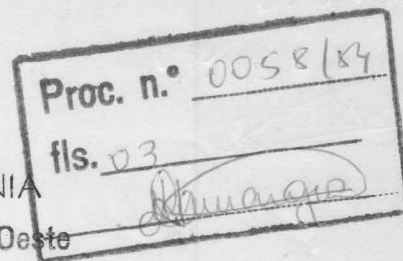

EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
ELIAS MADALÃO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Recebido
Em 28/03/84
do*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



MENSAGEM Nº 37

DE 28 DE MARÇO DE 1984 .

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXMOS. SENHORES VEREADORES

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36 de 28 de Março de 1984 que dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança no Quadro e Tabela Permanente da Prefeitura Municipal, a fim de que receba a douda análise e deliberação de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei pretende dar continuidade ao trabalho de instrumentalização legal do Município, iniciado com as Leis nº 9 de 17/10/83 e nº 17 de 6/12/83 que dispõe, respectivamente sobre a Organização Administrativa e sobre o Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos da Prefeitura Municipal.

A criação dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ora encaminhados vem, portanto, completar o quadro de pessoal satisfatório à lotação da Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Cabe adiantar que esta situação hoje, configura-se de forma irregular pois, inexistindo legislação municipal que institua tais cargos e funções, permite-se que o Governo do Estado deixe de repassar os recursos necessários à satisfação das despesas daí decorrentes. *E. J.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Neste sentido, a Administração central do Estado vem fazendo gestões junto aos Municípios para que sejam criados legalmente esses cargos, possibilitando a continuidade da transferência dos recursos financeiros até então sistematicamente repassados.

Ressalte-se ainda, que o atual processamento põe em risco a estabilidade administrativa da Prefeitura, no que se refere à área de pessoal, haja visto a dependência em que se coloca o Município, em prejuízo de sua autonomia.

O anexo I do Projeto de Lei, especifica os Cargos e Funções que contém cada um dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária, respeitando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 17 de 6/12/83.

Ressalte-se que, conforme define a referida Lei, a implantação dos aludidos cargos deve se dar de acordo com a demanda pelos serviços públicos prestados e em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária.

O anexo II, institui os vencimentos ou salários dos cargos pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores, bem como a gratificação às funções Direção e Assistência Intermediária.

Procurou-se, ao se fixar estes valores, estabelecer uma correta análise com respeito às responsabilidades afetadas a cada cargo ou função, pretendendo-se estabelecer, o melhor possível, uma correspondência lógica entre os diversos níveis de atribuições e responsabilidades.

Assim sendo, e com base na filosofia de descentralização das decisões, procurou-se valorizar o trabalho desses servidores, entendendo que da correta remuneração depende o êxito da administração pois, do contrário, estaríamos abrindo espaço a ações escusas e contrárias ao mais alto interesse público.

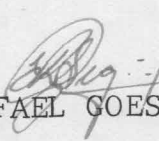


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rogo aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, pela aprovação do presente Projeto, entendendo como justa a matéria que contém, fazendo da nobre missão do serviço público um exemplo de dedicação e honestidade em nosso Município.

E' em nome desses servidores que pretendo contar mais uma vez com a sensibilidade com que sempre Vossas Excelências nos tem demonstrado.

Pela importância do assunto, solicito seja dado à apreciação deste Projeto, o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto Lei Estadual nº 6 de 31/12/81. E. J.


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0058/84
fls. 06
[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 36

DE 28 DE MARÇO DE 1984 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 31 / votos
Em: 30 / 04 / 84

"CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO E TABELA PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro e Tabela Permanente da Prefeitura Municipal os Cargos de Provisão em Comissão e Funções de Confiança constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A escala dos vencimentos e salários dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança é a constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Considera-se para os efeitos desta Lei, no que couber, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 17 de 06/12/83, que dispõe sobre o quadro de Pessoal e Tabela de Empregos da Prefeitura Municipal. *E. J.*

[Signature]
Elias Madalão
PRESIDENTE

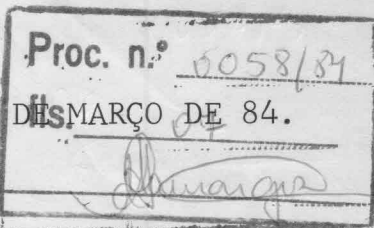
[Signature]
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

FLS 02 PROJETO DE LEI Nº 36



DE

28

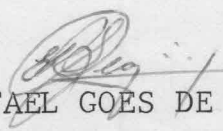


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

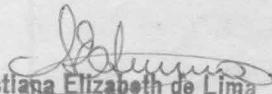
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado, cujos objetivos sejam atender as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas podendo, o Poder Executivo, tomar as providências necessárias que couberem, com base na Lei Federal nº 4320 de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Elias Madalão
PRESIDENTE


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA



Proc. n.º 0058/84

fls. 08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 36

DE 28 DE MARÇO DE 1984.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS-1	8
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Procurador Jurídico	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Administrador Distrital	DAS-5	6 + 1 (5)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assessor I	DAS-4	3
Diretor de Divisão	DAS-4	24
Assessor II	DAS-5	10 - 5 (5)
Chefe de Seção	DAS-5	44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	DAS-5	1
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS-5	1

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor da Unidade Mista de Saúde	DAI-1	1
Diretor da Escola de 1º e 2º Graus	DAI-1	6
Diretor da Escola de 1º Grau	DAI-2	8
Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus	DAI-3	6
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Mista de Saúde	DAI-3	1 (1 (1))
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau	DAI-4	8
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	DAI-5	6
Secretário de Escola de 1º Grau	DAI-6	8
Chefe de Serviço Hospitalar	DAI-6	4
Assessor Administrativo	DAI-6	12
Secretário Administrativo I	DAI-7	43
Secretário Administrativo II	DAI-8	46



Proc. n.º 0058/84

fls. 09

[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 36

DE 28 DE MARÇO DE 1984 . -

ANEXO IIESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORESCARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$ 1,00)
------------	--

DAS - 1	982.912
DAS - 2	755.474
DAS - 3	628.291
DAS - 4	455.547
DAS - 5	293.364

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAFUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (Cr\$ 1,00)
------------	------------------------------

DAI - 1	101.073
DAI - 2	88.010
DAI - 3	75.758
DAI - 4	64.825
DAI - 5	52.531
DAI - 6	44.418
DAI - 7	35.304
DAI - 8	24.905

[Signature]

Proc. n.º 0058/84
fls. 10
[Signature]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
28/03/84 N.º 00058/84
[Signature]
RESPONSÁVEL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA, SEGUE O PROCESSO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
28 / 03 / 84
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
DE *Justiça e Redação*
EM: 02/04/84
[Signature]
ASSINATURA

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Sebastiana Elizabeth de Lima*
Presidente da Comissão Permanente de *Justiça*
e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Sebastiana Elizabeth de Lima
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *projeto* n.º 36 / 84

Sala das reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 27 de abril de 1984

Presidente da Comissão

[Signature]
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0058/84

fls. 11

ASSESSORIA JURÍDICA:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 36/84 de 28 de Março de 1984
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Cria os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal".

Parecer Técnico:

Levando-se em consideração que a Constituição do Estado do Estado de Rondônia, no artigo 151, inciso I, proíbe renumerar Servidores Federais ou Estaduais, ainda que temporariamente, a não ser que exista Convênio com a União ou o Estado e como é de conhecimento que os Servidores Municipais são todos da União ou do Estado, sendo portanto, ilegal a renumeração dos cargos em comissão, sem que exista Convênio, ponderamos que tão logo o Executivo Municipal assine o Convênio, encaminhe para o Legislativo, para que no referido Projeto trâmite nesta Casa Legislativa e seja deliberado. *em que o mesmo faça a suspensão financeira do contrato do servidor.*
Ponderamos ainda, que o Projeto de Lei Nº 19 de 11/10/83, o qual foi vetado, não existia o cargo em Comissão de Assessor II e o Projeto de Lei nº 36 de 28/03/84, no mesmo foi acrescido esse cargo, com 10 (dez) vagas a mais, bem como a introdução do cargo de chefe de serviço administrativo da Unidade Mista de Saúde com 01(uma)vaga.

Assim sendo, é o nosso Parecer que primeiro seja sanado o problema de recursos, através de Convênio, salvo juízo melhor.

OURO PRETO DO OESTE, EM 10 DE ABRIL DE 1.984.

Jane Rodrigues Maynhone
JANE RODRIGUES MAYNHONE

ASSESSORA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 36/84 de 28 de Março de 1984
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Cria os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal".

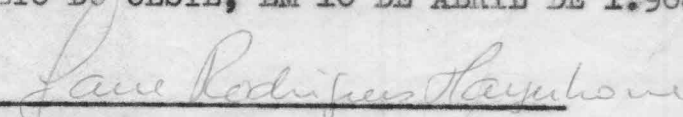
Parecer Técnico:

Levando-se em consideração que a Constituição do Estado do Estado de Rondônia, no artigo 151, inciso I, proíbe renumerar Servidores Federais ou Estaduais, ainda que temporariamente, a não ser que exista Convênio com a União ou o Estado e como é de conhecimento que os Servidores Municipais são todos da União ou do Estado, sendo portanto, ilegal a renumeração dos cargos em comissão, sem que exista Convênio, ponderamos que tão logo o Executivo Municipal assine o Convênio, encaminhe para o Legislativo, para que no referido Projeto trâmite nesta Casa Legislativa e seja deliberado.

Ponderamos ainda, que o Projeto de Lei Nº 19 de 11/10/83, o qual foi vetado, não existia o cargo em Comissão de Assessor II e o Projeto de Lei nº 36 de 28/03/84, no mesmo foi acrescido esse cargo, com 10 (dez) vagas a mais, bem como a introdução do cargo de chefe de serviço administrativo da Unidade Mista de Saúde com 01 (uma) vaga.

Assim sendo, é o nosso Parecer que primeiro seja sanado o problema de recursos, através de Convênio, salvo juízo melhor.

OURO PRETO DO OESTE, EM 10 DE ABRIL DE 1.984.


JANE RODRIGUES MAYNHONE
ASSESSORA JURÍDICA


Artemiz Teles de Almeida
P M D B


Sebastiana Elzabeth de Lins
SECRETARIA



Proc. n.º 0058/84

fls. 12

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 36/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Cria os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal".

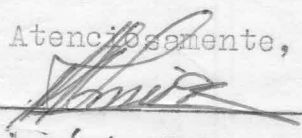
Voto do Relator:

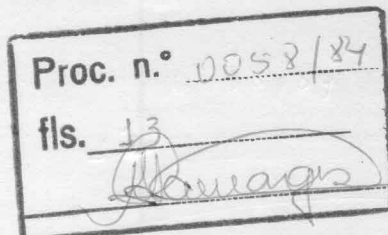
O Projeto que ora nos apresenta é no entender deste relator constitucional e legal, sendo que de acordo com as informações recebidas de que o referido Projeto de Lei não vai de encontro ao que se refere o artigo 151 da Constituição do Estado, pois tais funcionários que estiverem prestando serviço naquele órgão, ficarão com ônus para o mesmo, havendo uma suspensão financeira do contrato do servidor, pelo tempo em que os mesmos estiverem ocupando tais cargos e nada impede que se faça a tramitação legal do referido Projeto.

Esse é o meu Voto.

Sala das Comissões em 26 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,


Artemísio Teles de Almeida
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Propositura - Projeto de Lei nº 36/84
Autoria - Executivo Municipal
Assunto - "Cria Os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal".

Voto da Comissão:

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada na Sala das Comissões acatou do relator ao Projeto de Lei nº 36/84 que "Cria os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal".

Esse é o nosso Voto.

Sala das Comissões em, 27 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,

Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente

Artemísio Teles de Almeida
Secretário

José Cândido Neto
Vice-Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
Em: 30 / 04 / 84

Proc. n.º 0058.184
fls. 14
Demarco

À Presidente da Câmara, segue o Processo p/as
devidas providências.

RECEBIDO
26 / 04 / 84
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
DE Orçamento e Fin
EM: 30 / 04 / 84
[Signature]
SINATURA
Alexandre Azis Pereira
PMDB

EM BRANCO

Proc. n.º 0058/84

fls. 15

Ramengo

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Alexandre Azis Pereira*

Presidente da Comissão Permanente de *Orça-*

mento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador _____

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de lei* n.º 36 /84

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 30 de *abril* de 1984

Presidente das Comissões

Alexandre Azis Pereira
Alexandre Azis Pereira
P M D B



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0058/84

fls. 16

Domingo

VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 36/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Cria os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal"

Voto do Relator

Sendo em vista que o parecer técnico nada obsta para que o Projeto sofra sua tramitação pela Comissões, desde que se faça a suspensão e, considerando que o Município possui dotação orçamentária para arcar com essa despesa, ou assinatura do convênio é o nosso voto que seja aprovado o presente Projeto.

Esse é o meu voto.

Sala das Comissões, em 26 de abril 84

Atenciosamente,

Jose Ednaldo de Jesus
José Ednaldo de Jesus

Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0058/84
fls. 17
[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 36/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUN-
ÇÕES DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL".

VOTO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei nº 36/84 que "Cria os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura".

A Comissão analisando o Projeto, decidiu unânime de seus membros aprovarem o presente parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1.984.

Atenciosamente,

[Signature]

Alexandre Azis Pereira
Presidente

[Signature]

José Ednaldo de Jesus
Vice-Presidente

[Signature]

Lourival da Cruz Nascimento
Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
Em: 30 / 04 / 84

Nos quinze anexos.

Corr. 15

LEI Nº 035

DE 09 DE MAIO DE 1.984

" CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO E TABELA PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam criados no Quadro e Tabela Permanente da Prefeitura Municipal os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º)- A escala dos vencimentos e salários dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança é a constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º)- Considera-se para os efeitos desta Lei, no que couber, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre o quadro de Pessoal e Tabela de Empregos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado, cujos objetivos sejam atender as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Proc. n.º 415/84
Ms. 03
Ju

FLS 02 DE LEI Nº 035

DE 09 DE MAIO DE 1.984

Art. 5ª)- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas podendo, o Poder Executivo, tomar as providências necessárias que couberem, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROMULGO: 

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE: 

Proc. n.º 415/84
fls. 04
[assinatura]

LEI Nº 035

DE 09 DE MAIO DE 1.984

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS-1	8
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Procurador Jurídico	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Administrador Distrital	DAS-5	6

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assessor I	DAS-4	3
Diretor de Divisão	DAS-4	24
Assessor II	DAS-5	10
Chefe de Seção	DAS-5	44
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	DAS-5	1
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS-5	1

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor da Unidade Mista de Saúde	DAI-1	1
Diretor da Escola de 1º e 2º Graus	DAI-1	6
Diretor da Escola de 1º Grau	DAI-2	8
Vice-Diretor da Escola de 1º e 2º Graus	DAI-3	6
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Mista de Saúde	DAI-3	1
Vice-Diretor da Escola de 1º Grau	DAI-4	6
Secretário de Escolas de 1º e 2º Graus	DAI-5	6
Secretário de Escola de 1º Grau	DAI-6	8
Chefe de Serviço Hospitalar	DAI-6	4
Assessor Administrativo	DAI-6	12
Secretário Administrativo I	DAI-7	43
Secretário Administrativo II	DAI-8	46

ANEXO II

LEI Nº 035

DE 09 DE MAIO DE 1.984

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CAR
GOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (C\$ 1,00)
------------	---

DAS - 1	982.912
DAS - 2	755.474
DAS - 3	628.291
DAS - 4	455.547
DAS - 5	293.364

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (C\$ 1,00)
------------	-----------------------------

DAI - 1	101.073
DAI - 2	88.010
DAI - 3	75.758
DAI - 4	64.825
DAI - 5	52.531
DAI - 6	44.418
DAI - 7	35.304
DAI - 8	24.905